



Lei n.º 213 - de 6 de dezembro de 1951.

Revê o Decreto-Lei n.º 444, de 25.2.1942,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão da Tabela n.º 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 444, de 25.2.1942, de modo que o pecúlio instituído no inciso 4, do artigo 10 não seja inferior a Cr. \$ 5.000,00 nem superior a Cr. \$ 20.000,00 e a pensão a que se refere o inciso 1, do mesmo artigo, não seja inferior a Cr. \$ 6.000,00 nem superior a Cr. \$ 18.000,00 anuais, observando-se estes limites, nas respectivas proporções, relativamente às pensões estabelecidas no inciso 2.

Art. 2.º - As pensões atualmente pagas pelo Montepio dos Servidores Municipais de Maceió, sofrerão um aumento nas seguintes proporções:

Até Cr. \$ 50,00	100 %
De Cr. \$ 51,00 até 100,00	80 %
De Cr. \$ 101,00 até 150,00	50 %
De Cr. \$ 151,00 até 220,00	40 %
De Cr. \$ 221,00 até 320,00	30 %
De mais de Cr. \$ 321,00	20 %

Art. 3.º - Os atuais médicos fiscais da Prefeitura, tão logo se desobrigem de suas atribuições junto ao Matadouro Municipal, passarão a prestar assistência médica aos contribuintes do Montepio, de acordo com o que for estipulado no regulamento respectivo.

Art. 4.º - Paralelamente à assistência médica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar, por intermédio da Diretoria do Montepio, assistência hospitalar e dentária para os seus associados, na forma do que for estipulado no re-



gularmento.

§ único - Nos casos de tratamento especiais previstos no regulamento, o Montepio estabelecerá tabelas para execução desses serviços, cujo pagamento ficará a cargo do contribuinte que o efetuará diretamente ou mediante consignação em folha.

Art. 5º - Fica o Montepio obrigado a construir ou adquirir casas para residência de seus associados, mediante sorteio que se realizará no mês de dezembro de cada ano, em dia previamente determinado pelo Prefeito e de acordo com a legislação já existente a respeito, que deverá igualmente ser revista, salvo quando ocorrer insuficiência de recursos financeiros do Montepio.

Art. 6º - A contribuição dos associados obrigatórios passa a ser fixada na base de 5% sobre os respectivos vencimentos.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 19, do decreto-lei n. 444, de 25.2.942, que estabeleceu jôia adicional sobre aumento de remuneração de contribuinte.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 6 de dezembro de 1951.

a) Joaquim Beirão

Prefeito

Bofayete Belo

Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1951.

a) José Tavares de Souza
Chefe de Expediente